



PROJETO DE LEI Nº. 005/2026, DE 27 DE JANEIRO DE 2026.

Institui a “Semana do Bebê” no Município de Apuiarés/CE, define princípios e diretrizes para sua execução, organiza mecanismos de gestão e articulação intersetorial e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE APUIARÉS, ESTADO DO CEARÁ, ANARACY PINTO PINHO RUFINO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a **CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL DE APUIARÉS** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Apuiarés, Estado do Ceará, a “Semana do Bebê”, a ser realizada anualmente, com a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança na primeira infância, mobilizando a sociedade e fortalecendo a articulação das políticas públicas voltadas às crianças de zero a seis anos de idade.

CAPÍTULO II
DO PERÍODO DE REALIZAÇÃO

Art. 2º. A “Semana do Bebê” será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município, e seu período anual de realização será definido por ato normativo do Poder Executivo Municipal, preferencialmente por decreto, podendo ser ajustado conforme planejamento, avaliação e prioridades da política municipal para a primeira infância.

CAPÍTULO III
DA GOVERNANÇA E DA ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL

Art. 3º. A realização da “Semana do Bebê” será coordenada pelo órgão gestor central responsável pela articulação das políticas públicas do Município, assegurando atuação integrada e complementar das políticas públicas de saúde, alimentação e nutrição, educação



infantil, convivência familiar e comunitária, assistência social à família da criança, cultura, brincar e lazer, espaço e meio ambiente, infraestrutura e desenvolvimento urbano, proteção integral contra violências, prevenção de acidentes, comunicação adequada à infância, políticas voltadas aos povos originários e comunidades tradicionais e específicas e as demais áreas correlatas indispensáveis à promoção e garantia dos direitos e do desenvolvimento integral da criança na primeira infância.

§1º A implementação da “Semana do Bebê” observará abordagem intersetorial e integrada, orientada pelas normas, diretrizes e instrumentos de planejamento das políticas públicas voltadas à garantia dos direitos da criança nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, assegurando coerência com a política municipal para a primeira infância.

§2º Será assegurada prioridade às crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos na oferta de serviços, ações e apoios essenciais ao seu pleno desenvolvimento, conforme diretrizes da política municipal para a primeira infância e demais normativas vigentes.

§3º A coordenação municipal poderá instituir grupos de trabalho, comissões temporárias ou estruturas equivalentes para planejamento, execução, monitoramento e avaliação das ações da Semana do Bebê.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º. A “Semana do Bebê” observará os seguintes princípios:

- I. prioridade absoluta à primeira infância;
- II. proteção integral e indivisível dos direitos da criança;
- III. intersetorialidade e integração entre políticas públicas;
- IV. territorialidade, diversidade e inclusão;
- V. participação social e comunitária;
- VI. equidade e redução de desigualdades;
- VII. valorização da cultura da infância;
- VIII. transparência e controle social.



Art. 5º. Constituem diretrizes da “Semana do Bebê”:

- I. fortalecimento das políticas públicas da primeira infância no âmbito municipal;
- II. promoção de ações integradas entre governo e sociedade;
- III. estímulo à participação das famílias, cuidadores e comunidades;
- IV. valorização do brincar, da ludicidade e da convivência comunitária;
- V. incentivo à formação continuada de profissionais;
- VI. articulação com instrumentos de planejamento municipal, como o Plano Municipal pela Primeira Infância;
- VII. promoção de ações centradas na criança, no cuidado, na proteção e no desenvolvimento integral.

CAPÍTULO V

DOS OBJETIVOS E AÇÕES

Art. 6º. São objetivos da “Semana do Bebê”:

- I. Promover a atenção integral à primeira infância, estimulando ações intersetoriais entre as políticas públicas responsáveis pela garantia dos direitos das crianças de zero a seis anos;
- II. Sensibilizar e mobilizar a sociedade, gestores, profissionais e famílias sobre a importância dos cuidados essenciais na primeira infância para o desenvolvimento humano ao longo da vida;
- III. Fortalecer a articulação e a integração das políticas públicas municipais voltadas à saúde, educação, assistência social e demais áreas afins, assegurando o atendimento integral e prioritário às crianças;
- IV. Estimular práticas e programas preventivos, visando à redução da mortalidade infantil, promoção da saúde materno-infantil, imunização adequada, nutrição saudável e acompanhamento sistemático do desenvolvimento infantil;
- V. Incentivar ações educativas e formativas para profissionais e cuidadores, promovendo conhecimentos sobre desenvolvimento infantil, parentalidade positiva, vínculos afetivos e proteção às crianças pequenas;



- VI. Promover ambientes protetivos e estimulantes para a primeira infância, incentivando iniciativas que favoreçam o brincar, a convivência familiar e comunitária, a cultura, a inclusão, a diversidade e o desenvolvimento psicossocial;
- VII. Dar visibilidade e fortalecer a política municipal da primeira infância, incentivando a elaboração, execução, monitoramento e avaliação de programas e projetos voltados às crianças de zero a seis anos.

Art. 7º. Durante a “Semana do Bebê”, poderão ser realizadas atividades educativas, culturais, formativas, comunitárias e de promoção aos direitos da criança, tais como palestras, oficinas, campanhas, mobilizações, atendimentos, ações intersetoriais integradas e demais iniciativas que contribuam para o desenvolvimento integral da criança.

CAPÍTULO VI

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 8º. O órgão coordenador poderá elaborar relatórios anuais de monitoramento e avaliação das ações realizadas durante a “Semana do Bebê”, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo da política municipal para a primeira infância.

Parágrafo único. Esses relatórios poderão integrar instrumentos oficiais de planejamento e gestão municipal.

CAPÍTULO VII

DAS RESPONSABILIDADES E DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal assegurará os recursos financeiros, materiais, estruturais, tecnológicos e humanos necessários para a execução das ações previstas nesta Lei e para o fortalecimento da política municipal para a primeira infância.



APUIARÉS

PREFEITURA

Art.11. O Poder Executivo Municipal poderá editar os atos normativos, reguladores e regulamentares necessários destinados a disciplinar a execução da presente Lei, definindo critérios, fluxos, competências, parâmetros para organização, gestão, governança, cooperação intersetorial, responsabilização, procedimentos e mecanismos de articulação intersetorial para a operacionalização da Semana do Bebê e sua integração com as demais políticas públicas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 302/2013, de 28 de outubro de 2013.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS, ESTADO DO CEARÁ.

Apuiarés - CE, 27 de janeiro de 2026.

**ANARACY PINTO
PINHO
RUFINO:2602253
2353**

Assinado digitalmente por ANARACY PINTO
PINHO RUFINO:26022532353
NO: C=BR, S=CE, L=Fortaleza, O=ICP-Brasil, OU=
Certificado Digital PF A3, OU=Videoconferencia,
OU=23958275000116, OU=AC SyngularID Multipla,
CN=ANARACY PINTO PINHO
RUFINO:26022532353
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: APUIARÉS
Data: 2026.02.05 16:29:13-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

ANARACY PINTO PINHO RUFINO
Prefeita Municipal de Apuiarés



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE	MARGARIDA MARIA MESQUITA TOMAZ DA COSTA
RELATOR	MANUEL FREITAS SOUSA
MEMBRO	MÁRCIO RALFE ALVES BEZERRA

DATA: 19 02 26

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI Nº 005/2026, INSTITUI A "SEMANA DO BEBÊ" NO MUNICÍPIO DE APUIARÉS/CE, DEFINE PRINCÍPIOS E DIRETRIZES PARA SUA EXECUÇÃO, ORGANIZA MECANISMOS DE GESTÃO E ARTICULAÇÃO INTERSETORIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR

Parecer favorável

manuel freitas sousa
ASSINATURA DO RELATOR

APROVADO SIM ☒ NÃO ☐

OBSERVAÇÃO

Acompanho o voto do relator

margarida m. m. t. da costa
PRESIDENTE DA COMISSÃO

OBSERVAÇÃO

Acompanho o voto do relator

por votação
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO
19 / 02 / 2026
Demilson
PRESIDENTE

Márcio Ralfe Alves Bezerra
MEMBRO DA COMISSÃO

por votação
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS
APROVADO
26 / 02 / 2026
Demilson
PRESIDENTE



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

PARECER Nº. 003/2026

RELATÓRIO:

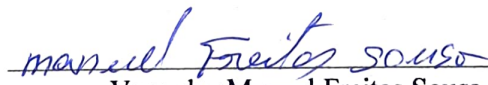
Trata-se do Projeto de Lei nº 005/2026, oriundo do Poder Executivo.

“Projeto de Lei nº 005/2026, de 27 de janeiro de 2026, “Institui a “Semana do Bebê” no Município de Apuiarés/CE, define princípios e diretrizes para sua execução, organiza mecanismos de gestão e articulação intersetorial, e dá outras providências”, de autoria da Chefe do Poder Executivo.

VOTO DO RELATOR:

Eu, Manuel Freitas Sousa, na condição de relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, informo que, após análise ao Projeto de Lei nº 005/2026, não encontrei nenhum vício e não constatei a existência de quaisquer irregularidades no bojo do projeto de lei supramencionado.

Pelo exposto, apresento **PARECER FAVORÁEL**, ao referido Projeto de Lei.


Vereador Manuel Freitas Sousa

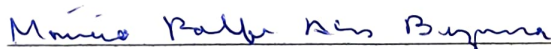
VOTO PRESIDENTE

Eu, Margarida Maria Mesquita Tomaz da Costa, acompanho o voto do Relator.


Vereadora Margarida Maria Mesquita Tomaz da Costa

VOTO MEMBRO

Eu, Márcio Ralfe Alves Bezerra, apresento voto favorável ao voto do Relator.





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

Vereador Márcio Ralfe Alves Bezerra

CONCLUSÃO

A Comissão Permanente da Comissão de Justiça e Redação analisou o Projeto de Lei nº 005/2026, ao passo em que a Presidente Margarida Maria Mesquita Tomaz da Costa seguiu o voto favorável ao parecer do relator e o Membro Márcio Ralfe Alves Bezerra, também apresentou voto favorável ao parecer do Relator Manuel Freitas Sousa, de modo a ser favorável ao referido projeto de lei, por unanimidade entre os 03 (três) componentes dessa Comissão. Em, assim sendo, emitimos o **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 005/2026 em pauta, o qual será apresentado no Plenário desta Câmara Municipal, para a consequente votação por parte desta Corte de Vereadores.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Apuiarés, em 19 de fevereiro do ano de 2026.

Margarida Maria Mesquita Tomaz da Costa
Presidente da Comissão Permanente